PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

SÚMULA: Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de acordo com a Emenda Constitucional n.º 120/2022, altera com as adequações necessárias a Lei Complementar 002/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À ESTA COLENDA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, estatutários e celetistas, cabe ao Município de Santo Antônio do Paraíso estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados em orçamento e dotação própria e exclusiva, suplementada se necessário.

§ 2º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, a serem repassados previamente pela União ao Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e disposições da Lei nº. 13.595 de 05 de janeiro de 2018.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2° Para que o piso salarial de que trata o artigo primeiro desta Lei, seja efetivamente implantado em nosso Município, o artigo 6°, bem como a tabela de vencimento dos cargos anexo III.I disposta na Lei Complementar n°002/2016, passará a contar com a **TABELA DE VENCIMENTOS** aplicável ao **GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL N.º120/2022,** conforme **"Anexo I"** desta Lei, em observância ao artigo 117 da Lei Complementar 002/2016.

Art. 3º Nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, exclui-se a titulação de Ensino Fundamental ao Cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE),

fazendo constar o Ensino Médio como nível A, Faculdade ou Técnico na área da Saúde nível B e Pós Graduação na área da saúde nível C, revogando-se os dispositivos contrários.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Paraíso, 14 de abril de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA

Assinado de forma digital por THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=12494280000112, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Dados: 2023.04.14 13:12:22 -03'00'

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
ASSESSORA JURÍDICA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS " III.I" - PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR 002/2016
GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022

NIVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.604,00	2.656,08	2.709,20	2.763,38	2.818,65	2.875,02	2.932,52	2.991,00	3.050,82	3.052,82	3.113,87	3.176,15	3.239,67	3.304,46	3.370,55	3.437,96	3.506,72	3.576,85
B	2.734,20	2.788,88	2.844,65	2.901,54	2.959,57	3.018,76	3.079,14	3.140,72	3.203,53	3.267,60	3.332,96	3.399,62	3.467,61	3.536,96	3.607,70	3.679,85	3.753,45	3.828,52
C	3.007,62	3.308,38	3.374,54	3.442,04	3.510,88	3.581,09	3.652,72	3.725,77	3.800,29	3.876,29	3.953,82	4.032,89	4.113,55	4.195,82	4.279,74	4.365,33	4.452,64	4.541,69



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR. que esta subscreve, ora submete à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023 que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de acordo com a Emenda Constitucional n.º120/2022, altera com as adequações necessárias a Lei Municipal Complementar n.º02/2016 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei vem de encontro a Emenda Constitucional n.º120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Com isso, os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, estatutários e celetistas, ficarão sob a responsabilidade da União, cabendo ao Município de Santo Antônio do Paraíso estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, a serem repassados previamente pela União ao Município.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Observe-se ainda que, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Por sua vez, para que o piso salarial de que trata a Emenda Constitucional n.º120/2022 possa ser implantado em nosso Município, passará a contar com a **TABELA DE VENCIMENTOS "III.I"** aplicável aos servidores estatutários que se encontrem inseridos no "**GRUPO OCUPACIONAL: EMENDA CONSTITUCIONAL N.º120/2022"**.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Santo Antônio do Paraíso, 14 de abril de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
ASSESSORA JURÍDICA